CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Carlos Daniel Montelo de Souza, Médico, CPF nº XXX.466.291-XX, para atuar na função de Pesquisador Médico I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DESLIGAMENTO N° 100/2025.

Formalizamos, a pedido, o desligamento da Pesquisadora Multiprofissional I abaixo, vinculada ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413077790	MIRIAN RODRIGUES SOARES SILVA	10/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025.

ESPÉCIE: Contrato de Compra. Pregão Eletrônico nº 027/2024.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos remune controlados, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO.
VALOR ESTIMADO: R$ 54.316,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo n° 2024024789 - NUP. 0000.0.030189/2024, e demais legislações vigentes.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Sub-elemento: 3.3.90.32.10. Classificação Funcional: 10.303.3000-2742.
SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra n.º 1.302 Sul, s/n, Lote n.º 06, conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado (a) pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.000.455/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) por FELIPE LONGA DA FONTE.
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2025.

SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

PROCESSO PRODATA Nº: 2025009338
PROCESSO E-PALMAS: 00000.0.079818/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2025009338/00000.0.079818/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa NOBRE GOURMETERIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.485/0001-09, visando a prestação de serviços de buffet, com a realização de coffee breaks, coquetéis e outras modalidades, para atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes - SETURJE, no valor de R$ 12.173,00 (doze mil, cento e setenta e três reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.04.122.8001 - 8404, fonte: 150000009, natureza de despesa: 3.3.90.39, empenho nº: 32260.

Palmas/TO, 26 de novembro de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo, Juventude e Esportes

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COLEGIADO DA ARP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as 15 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, a Secretaria-Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Barros, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.
Inicialmente foi lida a ordem do dia:
1 - Foi trazida inicialmente pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Barros, a Minuta de Resolução XX dos Contêineres trata da regulamentação do uso de contêineres públicos para coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Palmas. A Resolução estabelece as condições, responsabilidades e regras técnicas para instalação, utilização e monitoramento dos contêineres utilizados na coleta pública de lixo domiciliar e resíduos similares. Durante a reunião, foi discutida e analisada a Minuta de Resolução onde foram apresentadas propostas de aprimoramento textual, ajustes técnicos e exclusões de dispositivos para adequar o conteúdo da norma às diretrizes legais e contratuais vigentes, bem como às demandas operacionais e administrativas, assim, foi determinado o retorno da presente Resolução para a área técnica para ajustes, devendo retornar para apreciação final na próxima Reunião do Colegiado.
2 - O Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, passou juntamente com o Colegiado ao julgamento dos Processos em 2ª. Instância, tendo cada qual sido trazido por seu Relator com a apresentação do relatório e exposição da fundamentação das decisões de segunda instância administrativa e manifestou-se sobre os recursos apresentados, colocando-os em apreciação pelo Colegiado, tendo por fim restado assim julgados os procedimentos:
2.1- Processo nº 00000.0.008379/2023: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003/2025. Trata-se de procedimento administrativo fiscalizatório instaurado a partir de manifestação registrada na Plataforma

Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação "Fala.BR" pela Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Polinésia, na qual se relata suposto dano ambiental e omissão das autoridades quanto à ocorrência de maus odores associados à Estação de Tratamento de Esgoto Norte (ETE Norte), bem como possível descarte irregular de esgoto no Ribeirão Água Fria e, por consequência, no Lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães. À manifestação foram juntados documentos que descrevem a inauguração e ampliações da ETE, práticas operacionais e pareceres e relatórios de órgãos ambientais de 2018 (NATURATINS e Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMA). Em atendimento à manifestação, a ARP procedeu à elaboração do Relatório Técnico nº 052/2024, que identifica a concessionária responsável — Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS | BRK Ambiental — e resume os apontamentos feitos pela população e pelos documentos acostados. Em síntese, o conjunto probatório dos autos contém a manifestação inicial dos moradores (Fala.BR) com documentos de 2018, Relatório Técnico nº 052/2024 com análise técnica detalhada e recomendações, referência a Termo de Notificação anterior (059/2020) e demais comunicações, resposta formal da concessionária (ofício e relatórios de ocorrências anexos), e o Auto de Infração nº 003/2025 que aponta descumprimentos normativos e impõe penalidade, tudo isso acompanhado dos documentos de defesa administrativa apresentados pela concessionária. Decisão em 1ª instância administrativa, mantendo o auto de infração expedido em desfavor da Concessionária. A defesa da Concessionária apresentou Recurso, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso Administrativo por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 003/2025, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
2.1- Processo nº 00000.0.003707/2024: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 001/2025. O processo teve início com o Formulário nº 04/2023, protocolado por usuário, residente na Quadra 307 Norte, em Palmas/TO. O usuário relatou problemas de lançamento de esgoto sanitário em via pública, provenientes de rede pertencente à concessionária SANEATINS (empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário). O reclamante solicitou providências da ARP - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, para cessar o lançamento indevido e reparar os danos ambientais e sanitários. A Concessionaria apresentou defesa administrativa, com as justificativas que entendeu pertinentes e requereu a anulação do Auto de Infração nº 009/2024. A Superintendência de Regulação e Fiscalização (SERF) analisou a defesa e emitiu o Despacho nº 03/2024, anulando o Auto de Infração nº 009/2024. O despacho reconheceu vício formal na autuação, pois o relatório técnico que embasou o auto não havia sido assinando digitalmente por responsável técnico habilitado no momento da emissão. Após correção do vício formal, foi reemitido o Auto de Infração, com mesmo conteúdo e penalidade da versão anulada, mantendo a multa e a imputação das mesmas infrações. Decisão em 1ª instância administrativa, mantendo o auto de infração expedido em desfavor da Concessionária. A defesa da Concessionária apresentou Recurso, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso Administrativo por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 001/2025, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 29 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 095, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024 a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LCO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Agentes Públicos abaixo elencados, em substituição aos anteriormente designados no inciso I, art. 1º da PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 024/2025, de 04 de abril de 2025, para atuarem como responsáveis pela inclusão e manutenção dos dados e informações da Fundação Cultural de Palmas (UG 7100) e Fundo Municipal de Apoio à Cultura (UG 6800), nos sistemas:

SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO):

Servidor		Matrícula
Gestor	Carolina Santos de Sousa	413021176
1º Suplente	Zilene Miranda Aquino Ramos	413073212
2º Suplente	Francilene Coelho Cavalcante Gomes	413007782

Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 18 de novembro de 2025.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa FV4 NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 55.258.061/0001-45, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LAS (licença ambiental simplificada) para a atividade Comunicação visual, com endereço na Q ACNO 1 AV. NS 01 CONJ. 02 LOTE 41, S/N, SALA 125, CEP 77.001-040, cidade/UF Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.